PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Prefeitura Municipal
POUSO ALTO
Estado de Minas Gerais

Of. N.

Assunto

Lei nº 186

"Dispõe sôbre aumento e fixa vencimentos do pe
al interno da Prefeitura."

O Povo do Município de Pouso Alto, Estado de Minas Gera
por seus representantes decretou, e eu, em seu nome sanciono a segui
lei:-

Artigo 1º)-Os vencimentos do pessoal interno da Prefei
passam a ser afixados da seguinte maneira:

PESSOAL FIXO

C A R G O	VENCIMENTO ANUAL
Secretário-Contador	Cr$ 300.000,00
Chefe do Serviço de Fazenda	Cr$ 300.000,00
Agente Fiscal	Cr$ 300.000,00
Porteiro Continuo	Cr$ 158.400,00
5 Professôras-Padrão "A"(Normalista)a Cr$16.500,00	Cr$ 990.000,00
4 Professôras-Padrão "B"(Curso da Escola do Rosário ou outro equivalente) a Cr$14.500,00	Cr$ 696.000,00
9 Professôras-Padrão "C"(leigas)a Cr$9.300,00	Cr$1.004.400,00
2 Professôras Auxiliares a Cr$5.000,00	Cr$ 120.000,00
Inspetor Escolar Municipal	Cr$ 240.000,00
Médico	Cr$ 240.000,00
Chefe do Serviço de estradas,caminhos e pontes	Cr$ 158.400,00
Fiscal Geral	Cr$ 158.400,00
Fiscal do dist.de São Sebastião do Rio Verde	Cr$ 158.400,00
Fiscal do dist. de Capivari	Cr$ 158.400,00

PESSOAL INATIVO

José Rosa Nogueira	Cr$ 55.200,00
José Marinho Maciel	Cr$ 92.400,00
Izabel Passos	Cr$ 55.200,00
Maria Luiza Mancilha	Cr$ 36.000,00
Francisca Guimarães Ferreira Dias	Cr$ 12.000,00

Artigo 2º)-Os vencimentos constantes do artigo primeir
desta lei, só entrarao em vigor a partir de primeiro de janeiro de 19

Artigo 3º)-Fica o Prefeito Municipal autorizado a inclu
no próximo orçamento para 1963 e nos futuros, as importâncias constar
do artigo primeiro desta lei, que fixa os vencimentos do pessoal ativ
e inativo desta Prefeitura.

Artigo 4º)-Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Prefeitura Municipal DE POUSO ALTO Estado de Minas Gerais

Of. N.

Assunto

Prefeitura Municipal de Pouso Alto, 17 de novembro de 1962.

José Ribeiro Pires
- Prefeito Municipal -

José Nogueira de Luca
- Secretário -